

Assunto	
Classificação	
	291831
	10 01 01 01
	09 01 0x



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 GABINETE DO PRESIDENTE

u
 - À DAIEN
 - À DAC para b: Curial.
 09.01.08

Exmo. Senhor
 Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia da República
 Palácio de S. Bento

SAI-GAPS-2008/1926

1249-068 LISBOA

Sua referência
 1062/GPAR/08-pc

Sua comunicação
 14-10-2008

Nossa referência
 Proc. N.º 115-3/354

Ponta Delgada
 31-12-2008

ASSUNTO: PROJECTO DE LEI Nº 599/X – “CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TURISMO”

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de informar V. Exa., relativamente ao projecto de Lei em causa, enviado para emissão de parecer no âmbito do processo de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, que este mereceu parecer favorável por parte do Governo Regional dos Açores, considerando, no entanto, o seguinte:

1. A referência a “lei geral da república” que é feita no final do Preâmbulo do Projecto de Lei em causa é hoje totalmente despropositada. De facto, como é sabido, a Revisão Constitucional de 2004 procedeu à supressão pura e simples da figura de “lei geral da república” em função do alargamento da competência legislativa primária das Regiões Autónomas prevista na al. a) do n.º 1 artigo 227.º e n.º 1 do 228.º da CRP. Por esta razão, deve suprimir-se a alusão a “lei geral da república” que é feita no Preâmbulo do diploma.
2. No que se refere à composição do Conselho Nacional do Turismo (cfr. nº2 do art. 4º do Projecto de Lei nº 599/X), cumpre salientar o seguinte:
 - a) A inspecção de Jogos já não existe como Instituto público ou, sequer, como direcção-geral, sendo hoje um mero serviço do Turismo de Portugal, I. P. (vide Decreto-Lei n.º 141/2007 de 27 de Abril). Assim sendo, não faz qualquer sentido que este mero serviço se faça representar autonomamente no Conselho Nacional do Turismo, conforme preconizado;
 - b) As entidades regionais de turismo estão representadas duas vezes (cfr. als. e) e g) do n.º 2 do art. 4º do Projecto de Lei nº 599/X) o que, não se devendo a lapso, não tem qualquer razão de ser;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

- c) As Câmaras de Comércio de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo encontram-se representadas, mas não a da Horta (cfr. als. t) e u) do n.º 2 do art. 4º do Projecto de Lei nº 599/X), pelo que se sugere a previsão de um representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores.

Com os melhores cumprimentos, *peitoais*

O CHEFE DO GABINETE

Luis Soares

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES

JA/GS